

## RESOLUÇÃO Nº 0347/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 10470, em nome de Bradesco Leasing S.A – ARR - Ricardo Dantas Macedo, conforme Processo nº 2009000029001285.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Bradesco Leasing S.A – ARR - Ricardo Dantas Macedo, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por executar transporte intermunicipal clandestino de passageiros, como serviço remunerado, no percurso Goiânia/Alexânia, foi autuada em 10/02/2009, nos termos do auto de infração nº 10470,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 20/02/2014,

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 10470, em nome da empresa Bradesco Leasing S.A – ARR - Ricardo Dantas Macedo, por constar erro formal na lavratura do auto de infração.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador

TJAB